



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 62

ASSUNTO

Projeto de Lei 39/62

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a cancelar débito de 3.165,90 inscrito em D. Ativa até o exercício de 1961 em nome de José Alves Rodrigues

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

39 69

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR O DÉBITO DE R\$ 3 165,90, INSCRITO EM DIVIDA ATIVA, ATÉ O EXERCÍCIO DE 1961, EM NO. E DE JOSÉ ALVES RODRIGUES

A U T U A C ã O

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 459/62

Anexos 1

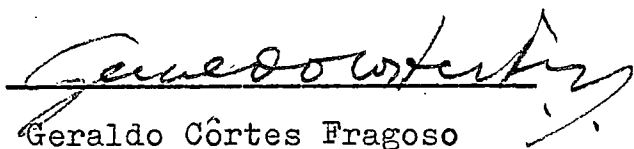
Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, com o presente, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, mensagem de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre cancelamento de Dívida Ativa lançada em nome de José Alves Rodrigues, domiciliado no Distrito de Marapé, deste Município.

Na certeza de merecer a atenção de Vossa Excelência para o assunto em tela, aproveito a oportunidade para, com os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, apresentar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações



Geraldo Côrtes Fragoso

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal em Exercício
Cachoeiro de Itapemirim - Nesta.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Anexos _____

PROJETO DE LEI Nº

39

62

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o débito na quantia de R\$ 3.165.90 (três mil cento e sessenta cruzeiros e noventa centavos), inscrito em Dívida Ativa, até o exercício de 1961, em nome de José Alves Rodrigues, referente a lançamentos no Distrito de Marapé.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objeto precípuo da presente mensagem, que submetemos ao estudo e à consideração dos ilustres Membros da nossa Colenda Câmara Municipal, sobre cancelamento da Dívida Ativa lançada em nome de José Alves Rodrigues, é favorecer com um atendimento, que nos parece justo, a pessoa muito necessitada e que não conta, presentemente, com quaisquer recursos tanto para solver seu débito para com a Municipalidade quanto para poder desenvolver suas atividades. Trata-se, em suma, de pessoa quase inabilitada para exercer atividades profissionais, motivo porque tomamos a iniciativa de solicitar à egrégia Câmara Municipal aquêle benefício. A pessoa em questão, como tivemos oportunidade de verificar, tem se mantido quase que exclusivamente às expensas da caridade pública. De conformidade com disposições legais todo débito inscrito em Dívida Ativa só poderá ser cancelado mediante a justa aprovação do Legislativo, motivo porque a êste nos dirigimos, certo de que os ilustrados Vereadores cachoeirenses saberão aquilatar da justeza do pretendido, concedendo ao Poder Executivo os meios legais que se



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

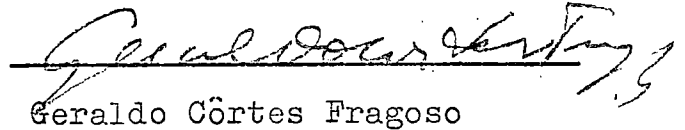
OFICIO N. _____

Fls. 2a

Anexos _____

lhes solicita na presente mensagem para o cancelamento plei-
teado.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1962




Geraldo Côrtes Fragoso

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos Senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itagemirim, 4 de outubro de 1962.



Secretário

AGUARDE-SE o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra.

Enc. Presidente

*Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.*


Em 25 / 10 / 62



SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 25 / 10 / 1962



(SECRETARIA DO PRESIDENTE)

Ao vereador

Julio Carlos Maculães

p/relatar

Sala das Comissões, 25 / 10 / 1962

Relator

Comissão de Constituição , Justiça e Redação

Projeto 39/62

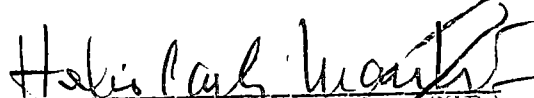
Parecer

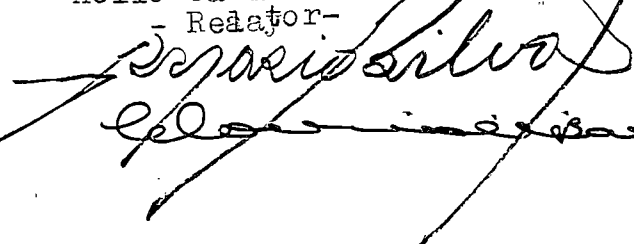
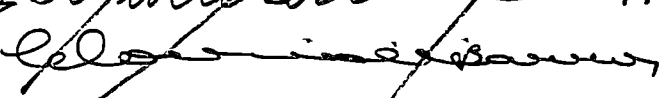
É dispositivo constante da lei 065, que diz que débito em dívida ativa sómente será cancelado com autorização do Legislativo, na forma aqui solicitada.

O projeto é da iniciativa do Prefeito.

E, portanto, constitucional a matéria em tela.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1962,


Helio Carlos Manhães - PSP
- Redator -

 - P.S.B.


Ao vereador Malvino Leim para relatar

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1962.

José Caetano Gonçalves Sobrinho
José Caetano Gonçalves Sobrinho.

Projeto nº 39/62

Tratando-se de elemento realmente pobre, conforme atestado junto, nada vemos que possa impedir o cancelamento do débito inscrito em nome do Sr. José Alves Rodrigues.

Somos pois, favoráveis a matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1962.

Martins Perin
José Bactar Peopes Perin



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 98/62

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 1962.

Senhor Prefeito,

Encaminho às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 39/62, aprovado por esta Câmara.

Saudações

Geraldo Cortes Flagoso

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M. D. Prefeito Municipal

N E S T A

=====

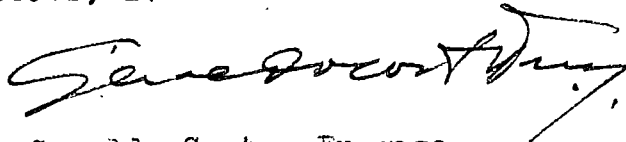
=====

PROJETO DE LEI Nº 39/62

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o débito na quantia de \$ 3 165,90 (três mil cento e sessenta cruzeiros e noventa centavos), inscrito em Dívida Ativa, até o exercício de 1961, em nome de José Alves Rodrigues, referente a lançamentos no Distrito de Marapé.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1962.



Geraldo Cortes Fragoso
Presidente

DATA:	N.º SER:
24/09/62	039/62
DESTINO:	
Araguato - R.P. 10-31-90 km	